LEI Nº 810/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispoẽ sobre doação de imóvel' e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Renildo dos Santos Silva, 01 (um) Lote para implantação de Oficina no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade,' do propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) Lote nº 16 Quadra "B"
Área - 100m^2

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01(um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo' estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações no período de ' 03 anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de idenização à Municipalidade, caso não ' tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias neles existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.